



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.067/2002

Autoriza o Poder Executivo alienar veículos e máquina e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art 1º-Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães, autorizado a alienar os veículos e máquina constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art 2º A receita proveniente da alienação constante da presente Lei, será aplicada na aquisição e/ou recuperação de equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- O recurso obtido com a alienação deverá ser aplicado preferencialmente nas Secretarias de origem de cada Veículo ou máquina.

Art 3º Fica determinado que os valores arrecadados no leilão, sejam recolhidos via guia de depósito na rede bancária local.

Art4º Fica determinado que a proposta vencedora do leilão de cada item, deverá estar acompanhada da Ata do leilão especificando nome, do vencedor RG e CPF.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de Dezembro de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal